

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000417/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030654/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.282479/2026-46
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG.EM EMP. PET SHOP, CANIS,GATIS,CLINICAS VET. BANHO,TOSA,ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA, CNPJ n. 27.765.721/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR;

E

SIND DO COM VAREJISTA E ATACADISTA DE VIT DA CONQUISTA, CNPJ n. 13.273.750/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ DOS SANTOS JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

Pelo presente instrumento firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 13.273.750/0001-89, neste ato representado por seu presidente JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 058.166.025-00, RG nº 813.378-68 – SSP-BA e, do outro, o **SINDICATO EMPREG. EM EMP. PET SHOP, CANIS, GATIS, CLINICAS VETERINARIAS, BANHO, TOSA, ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA**, CNPJ nº 27.765.721/0001-49, representado neste ato pelo seu presidente BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.680.925-83, RG nº 09.451.145-40, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL: A partir de 1º de março de 2026, o piso salarial para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde sua admissão, será de R\$ 1.665,00 (Hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 28-02-2026 salário superior ao piso da categoria será concedido reajuste salarial de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) sobre os salários de 28-02-2026, **descontando-se todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 01-03-2025 e 28-02-2026.**

§ único: Para os empregados admitidos entre 01-03-2025 e 28-02-2026 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL: As entidades sindicais convenientes instituem neste ato o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL” com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados dessa Convenção Coletiva de Trabalho usufruto das benesses pelo PLANO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA PESSOAL viabilizadas.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS E CARACTERÍSTICAS.
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnostico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Ondontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamentos de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura nacional • Sem pericia • Isenção total de carências
Seguro de acidentes pessoais – AP **	Coberturas: • Morte acidental – I.S de R\$ 10.000,00 • Invalidez permanente total ou parcial por acidente – I.S de R\$ 10.000,00 *acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxilio funeral **	• Funeral individual (morte ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência natalidade**	• Entrega de cesta com utensílios para as mães e bebê no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
Assistência pessoal**	Assistência residencial** • Chaveiro • Eletricista • Encanador Assistência nutricional** • Coleta de dados • Orientação calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento alimentar • Pensamento em nutrição

Assistência automóvel **	• Chaveiro Envio profissional em casos de: - chave trancada no interior do veículo - Perda ou roubo da chave - quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais. • Auxílio pane seca Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. • Troca de pneus Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do local do evento até seu destino.
Sorteio	Sorteios pela lotérica federal: • 4 (quatro) sorteios por mês no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 1 (um) sorteio por semana Características: • Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente
Rede de parceiros conveniados (descontos e benefícios)	Será customizada rede de parceiros on-line e/ou pontos físicos para comercialização de produtos e serviços com descontos e vantagens, abrangendo os mais variados segmentos, a fim de atender as necessidades dos trabalhadores e seus dependentes.

***Plano odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agência Nacional de saúde suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a operadora de planos odontológico e o sindicato laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada pelo sindicato laboral com a seguradora devidamente registrada nas Susep.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site: www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba, para que os empregadores realizem inclusão de todos os seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, em como, a exclusão dos que estiverem seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios ofertados por ela, garantido na íntegra o acesso aos benefícios previstos nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA CUIDADO PESSOAL, arcano integralmente com os valores correspondentes através do desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser

realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrapet-ba, ou através da central de relacionamento da gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da gestora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa gestora, com o vencimento todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/OU dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SETIMO: A Gestora manterá uma central de relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO OITAVO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site: <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA CUIDADO PESSOAL.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem em seus melhores esforços para divulgar o referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O não pagamento das mensalidades até o vencimento estabelecido nessa Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará na suspensão dos benefícios, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor mensalidade referente ao AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nessa cláusula, tendo em vista o caráter assistencial indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do sistema online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC -índice Nacional de preços ao consumidor.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO: O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª - COMISSIONISTAS: Aos comissionistas ficam assegurados os pisos salariais estipulados na cláusula primeira da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus durante o mês não atinjam aqueles valores.

§ 1º - Aos comissionistas, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de rescisão, férias, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões a ser recebido pelo empregado.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, fica assegurado o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

§ 1º - Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade caso não presenciem a conferência do numerário.

§ 2º - As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento estipulado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 7ª - TRIÊNIO: Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, limitando-se este benefício a 03 (três) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

CLÁUSULA 8ª - CHEQUE SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído, desde que designado por escrito pela gerência e acumule todas as funções do empregado substituído.

CLÁUSULA 10ª - ANOTAÇÃO DA CTPS: Os empregadores deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

CLÁUSULA 11ª - 13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho do corrente ano, como forma de antecipação.

§ único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DO COMÉRCIO E BANCO DE HORAS: A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia. Os empregadores poderão implantar o banco de horas e a compensação de jornada de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

§ único – No caso da implementação do banco de horas, aplicar-se-ão as regras constantes do Art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA 13ª - HORA EXTRA: O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ único – As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 14ª - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio aos domingos e feriados deverá respeitar a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE 12X36: Conforme Art. 59-A da CLT, as empresas poderão implantar jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os funcionários que exerçam atividades de porteiro, vigia ou demais cargos, desde que previsto em contrato de trabalho, em regime de compensação, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ único – Para os empregados que laboram na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 20 (vinte) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA 17ª - EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 18ª - DAS FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.

§ único – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar o período aquisitivo das férias integrais.

CLÁUSULA 19ª - UNIFORMES: Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.

CLÁUSULA 20ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO: Seguirá os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o disposto na Lei 12.506 de 11-10-2011.

§ 1º - O aviso prévio trabalhado não ultrapassará 30 (trinta) dias. Os dias que ultrapassarem este prazo deverão ser indenizados.

§ 2º - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª - REUNIÕES E BALANÇOS: As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 24ª - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISO: É permitida a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

CLÁUSULA 26ª - DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 28ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos trabalhadores em pet shops, cuja atividade preponderante seja o comércio varejista de produtos e alimentos para animais (PET).

§ Único – A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica às categorias econômicas cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços, tais como clínicas e hospitais veterinários, hotéis, creches, hospedagem para animais domésticos, bem como atividades congêneres.

CLÁUSULA 29ª - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: Os empregadores descontarão dos salários de seus empregados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, bem como janeiro e fevereiro de 2027.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições descontadas dos salários dos empregados por meio de formulário próprio fornecido pelo Sindicato laboral, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de atualização monetária.

§ 2º – É assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos previstos nesta cláusula, devendo, para tanto, manifestar sua intenção por escrito, mediante solicitação do formulário ao Sindicato laboral pelo e-mail sintrapet.ba@gmail.com, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e devolvido pelo próprio empregado ao Sindicato, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluídos sábados, domingos e feriados.

§ 3º – O empregado deverá, ainda, comunicar formalmente à empresa o exercício do direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de efetivação do desconto, nos termos do TAC nº 548/2012.

§ 4º – A carta de oposição produzirá efeitos apenas em relação aos descontos futuros, não sendo considerada para período pretérito.

§ 5º – Fica vedado o envio de carta de oposição por intermédio de escritório de contabilidade, empregador ou por meio de formulário padronizado fornecido pela empresa, devendo a manifestação ser realizada diretamente pelo empregado, nos termos estabelecidos no § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

§ 1º - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial:

Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 75,00
0 a 10 empregados	R\$ 168,00
11 ou mais empregados	R\$ 331,00

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 13 de maio e 13 de outubro do ano vigente.

§ 2º - Será devida uma Contribuição por CNPJ.

§ 3º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA 31ª - DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.

§ Único: Os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão funcionar normalmente na terça-feira de Carnaval, por não ser feriado. As empresas poderão conceder folga aos empregados neste dia e compensar as horas de folga por meio de banco de horas.

CLÁUSULA 32ª - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (um) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 24 (vinte e quatro) meses, de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028, ficando acordada a data-base da categoria em 01 de março.

§ Único – As cláusulas econômicas do presente acordo serão objeto de negociação em Termo Aditivo a ser firmado em 01 de março de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Vitória da Conquista, 12 de março de 2026.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ: 13.273.750/0001-89
João Luiz dos Santos Jesus
Presidente

SINDICATO EMPREG. EM EMP. PET SHOP, CANIS, GATIS, CLINICAS VETERINARIAS, BANHO, TOSA, ESC. ADEST. E HOTEIS P. ANIMAIS DOMEST. DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA
CNPJ: 27.765.721/0001-49
Bruno Ariano dos Santos Gazar
Presidente